



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao art. 204, do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, na forma que se segue:

Art. 204. Qualquer das partes, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao presidente do Tribunal de Justiça contra o juiz que **injustificadamente** excedeu os prazos previstos em lei.

§ 1º Distribuída a representação ao órgão competente **e ouvido previamente o juiz, poderá ser** instaurado procedimento para apuração da responsabilidade.

§ 2º O presidente do tribunal, conforme as circunstâncias, poderá avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo, remetendo-os ao substituto legal do juiz contra o qual se representou, sem prejuízo das providências administrativas.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Magistrados Brasileiros encaminhou, aos membros dessa Comissão Especial, Emendas ao PL 8.046/2010

Apresento-as, a exemplo, seguramente, de outros parlamentares, para que sejam examinadas nos debates.

A justificativa também é de autoria da AMB, como segue:

Só é razoável a representação contra o juiz se ele excedeu prazo processual injustificadamente, daí a necessidade da explicitação feita ao *caput* do art. 204. Por outro lado, convém ouvir-se previamente o juiz representado, antes da instauração do procedimento para a apuração de sua responsabilidade, seja em atenção à garantia da ampla defesa, seja, porque, sendo aceita a justificativa para o atraso, o presidente do tribunal poderá não instaurar o procedimento.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**